

**Carta nº 1871/2024 – Suprin/DP**

Porto Alegre/RS, 24 de junho de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,  
Diretor Geral,  
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan  
Porto Alegre/RS.

**Assunto:** Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda da Ouvidoria no município de Antônio Prado.  
Processo AGESAN número: 369P/2024.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda da Ouvidoria realizado no sistema de distribuição de água do município de Antônio Prado, encaminhamos, anexo, o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta – RAAC, requerendo que sejam aceitas as manifestações e informações apresentadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vinicius de Souza Jorge**,  
Gerente de Relações Institucionais.

**RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA – RAAC**

**Referência: RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 369-P/2024 – RTF**  
Município de Antônio Prado

Bento Gonçalves, 07 de junho de 2024.

## I. INTRODUÇÃO

Em atenção à Resolução AGO 003/2020 Agesan-RS, item 2.4 do Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhamos manifestação da Corsan sobre o Relatório de Fiscalização n. 369/2024 – RTF, apresentando justificativas e/ou providências quanto às não conformidades apontadas.

A fiscalização iniciou em 13/03/2024, através do relato de usuários junto à ouvidoria, informando falta de água e demora para que abastecimento seja normalizado. No dia 11/04/2024, esta r. agência procedeu a realização de fiscalização presencial em diferentes pontos do Município de Antonio Prado, verificando as pressões na rede de distribuição de água em residências próximas as dos usuários reclamantes, as quais concentram-se no Bairro Planalto. Além disso, foram verificadas as condições do reservatório responsável pelo abastecimento da região.

Conforme informação referida no processo em questão, as pressões foram aferidas em três pontos, sendo que em dois destes os registros ficaram fora da faixa de 10 mca a 50 mca, arguindo que, possivelmente, um dos problemas relacionados à falta de água relatada pelos usuários, refere-se à existência de pontos com pressão baixa na região, principalmente, em cotas mais elevadas do bairro.

Dito isto, a partir da fiscalização direta foram abertas 2 NCs referentes ao Sistema de Abastecimento de Água do município de Antônio Prado.

Tabela 1 – Amostragem de pressões em Antônio Prado.

ITEM	ENDEREÇO	HORA	TEMPERATURA (°C)	ALTITUDE (m)	PRESSÃO (mca)
1	Travessa Quinze de Outubro, n. 8115	13:46	20	741	12,1
2	Rua General Hipólito, n. 435	13:58	20	702	8,6
3	Rua Passo do Simão, n. 10	14:03	20	696	58,4
				Média	26,4
				Desvio Padrão	27,8

A partir das constatações foi elaborado o Relatório Técnico De Fiscalização N. 369-P/2024–RTF, abaixo a Concessionária apresenta manifestação pontuais aos itens elencados pela i. Agência.

## II. MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede de distribuição de água
1	-	CONSTATAÇÃO	Pressão da rede de distribuição não atingiu o valor mínimo de 10 mca (o valor aferido foi de 8,6 mca) na Rua General Hipólito, n. 435.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pressão da rede de distribuição não atingiu o valor mínimo.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	Fiscalização sob demanda no município de Antônio Prado.

### MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

De acordo com a ABNT NBR 12.218/2017, onde recomenda, e não obriga, em seu item '5.3 – Zonas de pressão', que os limites de abastecimento devem obedecer aos limites de pressão estática máxima de 500 kPa e a pressão dinâmica mínima de 100kPa, em seu subitem 5.3.1. Porém, em novo subitem, 5.3.1.1, há observância de que as pressões podem exceder esses valores contidos no item 5.3.1, desde que justificados técnica e economicamente.

Para este caso, devido ao porte do sistema e, principalmente, considerando a variação topográfica do município contida nos traçados das redes e a variação de carga ao longo do dia, baseado na premissa de atendimento dos níveis de pressão e vazão a todos os usuários, em determinados momentos poderá haver variações além dos limites indicados, respaldados pela própria Norma.

No entanto, é parte do escopo de atuação do setor operacional avaliar constantemente o comportamento do sistema, com observação dos limites mais indicados de pressão sob seus mais variados aspectos e regimes funcionais, inclusive, a instalação de VRP para possibilitar a setorização do sistema e de macromedidores espelhados no sistema, faz parte do plano de perdas da Concessionária para atender inclusive a meta de IPD pactuada.

### PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
Estudo do ponto e elevação para verificar a necessidade de instalação de VRP	180 dias

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede de distribuição de água
2	-	CONSTATAÇÃO	Pressão da rede de distribuição ultrapassou o valor máximo de 50 mca (o valor aferido foi de 58,4 mca) na Rua Passo do Simão, n. 10.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pressão da rede de distribuição ultrapassou o valor máximo.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	Fiscalização sob demanda no município de Antônio Prado.

### MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

De acordo com a ABNT NBR 12.218/2017, onde recomenda, e não obriga, em seu item '5.3 – Zonas de pressão', que os limites de abastecimento devem obedecer aos limites de pressão estática máxima de 500 kPa e a pressão dinâmica mínima de 100kPa, em seu subitem 5.3.1. Porém, em novo subitem, 5.3.1.1, há observância de que as pressões podem exceder esses valores contidos no item 5.3.1, desde que justificados técnica e economicamente.

Para este caso, devido ao porte do sistema e, principalmente, considerando a variação topográfica do município contida nos traçados das redes e a variação de carga ao longo do dia, baseado na premissa de atendimento dos

níveis de pressão e vazão a todos os usuários, em determinados momentos poderá haver variações além dos limites indicados, respaldados pela própria Norma.

No entanto, é parte do escopo de atuação do setor operacional avaliar constantemente o comportamento do sistema, com observação dos limites mais indicados de pressão sob seus mais variados aspectos e regimes funcionais, inclusive, a instalação de VRP para possibilitar a setorização do sistema e de macromedidores espelhados no sistema, faz parte do plano de perdas da Concessionária para atender inclusive a meta de IPD pactuada.

**PLANO DE AÇÃO:**

Ação	Prazo previsto
Estudo do ponto e elevação para verificar a necessidade de instalação de VRP	180 dias

Ainda, ressaltamos que o novo reservatório verificado na inspeção e mencionado no expediente, responsável pelo atendimento do bairro Planalto, já está em operação, desde final de abril/2024.

### **III. CONCLUSÃO**

Feitos os esclarecimentos pontuais, a Corsan vem prestar esclarecimentos gerais e seus efeitos a partir da reestruturação acionária, como se sabe, enquanto estatal a CORSAN detinha contratos de programa caracterizados por uma muito intensa regulação discricionária, tanto nos aspectos técnicos quanto naqueles econômico-financeiros, incluindo previsões contratuais impostas pelos municípios com exigências de obras específicas. Em decorrência da privatização a natureza jurídica dos instrumentos de delegação dos serviços públicos prestados aos Municípios pela CORSAN foi alterada, havendo a necessidade de adequar os contratos de programa celebrados anteriormente, por meio de Termos de Adequação e Conformidade (“TAC’s”), para torná-los compatíveis com as diretrizes da Lei Federal 8.987/1995 (“Lei de Concessões”) e do Novo Marco do Saneamento Básico previsto na Lei nº 11.445/2020, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (“NMSB”).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o Município de Antônio Prado ratificou a relação contratual com a Corsan por meio do Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 137, em 30.01.2024, passando à regulação sob a atuação desta Agência.

Nesse interim, destaca-se, entre os pontos de adequação ao NMSB, a inclusão de metas contratuais progressivas focadas nos resultados, por meio da apuração de índices de cobertura e redução de perdas, com a transferência à CORSAN dos riscos ordinários atinentes aos investimentos e providências necessários para que as respectivas metas sejam atingidas.

No setor do saneamento básico, a definição e acompanhamento de metas e indicadores contratuais é ainda mais relevante, pois a própria Lei Federal n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico” ou “NMSB”), exige dos titulares o atendimento às metas de universalização dos serviços, previstas no art. 11-B1.

Nos contratos de concessão, não é apenas viável, como é desejável que se transfira ao concessionário a responsabilidade pela definição da solução técnica para o atendimento das metas de universalização, independentemente do modelo de regulação, cabendo a esse concessionário, como mencionado, elaborar os projetos, buscar financiamentos e se responsabilizar pela construção,

operação e manutenção da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços públicos até o final da concessão.

Em síntese, a eficiência da Concessionária titular dos serviços, deve ser aferida sobre o resultado obtido pela concessionária (cumprimento de metas e indicadores de desempenho, aqui traduzidos pela regularidade do abastecimento), e não sobre os meios utilizados para atingir esse resultado (maior pressão do sistema de distribuição em alguns pontos para assegurar a uniformidade do abastecimento).

Dito isto, importante enfatizar que a eficiência da Concessionária titular dos serviços, deve ser aferida sobre o resultado obtido (cumprimento de metas e indicadores de desempenho, aqui traduzidos pela regularidade do abastecimento), e não sobre os meios utilizados para atingir esse resultado (maior pressão do sistema de distribuição em alguns pontos para assegurar a uniformidade do abastecimento).

Assim, a CORSAN busca manter uma pressão de forma compatível com os níveis de referência estabelecidos pela NBR para compensar essas variações, garantindo que todos os usuários recebam água em quantidade adequada, independentemente de sua localização dentro da área de concessão.

É importante ressaltar que a CORSAN busca constantemente monitorar os sistemas para manter os níveis de pressão das redes públicas regulares aos valores de referência estabelecidos nas normas técnicas, levando em consideração, assim, na operação dos sistemas, as singularidades de cada sistema e as condições técnicas da rede de distribuição para buscar soluções que equilibrem as necessidades operacionais com a eficiência e sustentabilidade a longo prazo dos sistemas.

Por fim, a CORSAN está prestando os serviços públicos de abastecimento de água de forma adequada, haja vista que o resultado almejado é atingido, qual seja, a regularidade do fornecimento de água e de qualidade à população. Além disso, a configuração atual dos sistemas, especificamente no que se refere aos pontos em que haveria uma suposta não conformidade relacionada à pressão das redes, são episódios esporádicos e decorrem de questões estritamente técnicas, sendo que, como regra, os parâmetros de operação adotados pela CORSAN encontram-se em conformidade com o que estabelece a NBR 12.218.

Nesses termos, requeremos que as ações aqui apresentadas sejam recebidas, conforme o prazo descrito acima.



Felipe Augusto Bonzanini  
Eng. Civil - CREA RJ 205016  
182717 - CORSAN

*Henrique Gonçalves Mendes*

**FELIPE AUGUSTO BONZANINI**  
COORDENADOR OPERACIONAL CORSAN  
CREA 205016

**HENRIQUE GONÇALVES MENDES**  
GERENTE OPERACIONAL CORSAN  
CRQ 13303259